

**IRC - PROCEDIMENTOS DE CORRECÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Pelo ofício-circulado nº 20.077, de 2002/11/05, foram transmitidas instruções relativas aos procedimentos a adoptar nos casos de correcção de liquidações de IRC. Carecendo tais instruções de actualização e adaptação ao novo sistema de gestão de fluxos financeiros, chama-se a atenção para o seguinte:

1. Quando se verifique a existência de erros nas componentes financeiras da liquidação, deverão ser solicitadas à Direcção de Serviços de Cobrança as necessárias correcções dos respectivos documentos de pagamento, quer se trate de pagamentos por conta, de pagamentos especiais por conta ou de pagamentos de autoliquidação;
2. Uma vez efectuadas as referidas correcções, e sendo caso disso, deverão os serviços respectivos, elaborar um documento de correcção DC Único, com vista ao desencadeamento de liquidação de substituição, a qual terá em consideração os pagamentos constantes da base de dados (extracto do contribuinte na gestão de fluxos financeiros) à data do acerto de contas;
3. Nestes termos, deverão os serviços evitar a remessa, a esta Direcção de Serviços de IRC de documentos dos sujeitos passivos solicitando correcções de liquidações na parte relativa à sua componente financeira, os quais dificultam o seu normal funcionamento e prejudicam a celeridade na resolução dos casos concretos.
4. Chama-se ainda a atenção para o determinado no ponto 3 do referido ofício-circulado.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral  
(Manuel Sousa Meireles)